



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**TERMO DE CONVÊNIO – CVN 5376/2019**

Termo de convênio que celebram entre si o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e a **Ordem dos Advogados do Brasil, seção Santa Catarina - OAB/SC**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleida Migliorini**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** **Ordem dos Advogados do Brasil**, seção Santa Catarina - OAB/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.519.190.0001-12, situada na Rua Paschoal Apóstolo Pitscia, nº 4860, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88025-255, site [www.oab-sc.org.br](http://www.oab-sc.org.br), fone (48) 3239-3500, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Rafael de Assis Horn**, portador da carteira de identidade nº 2.953.392 SSP/SC e inscrito no CPF sob o número 888.977.459-20, conforme ata de posse.

Os CONVENIENTES, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, na Lei 11.419/06, bem como na Instrução Normativa nº 30/2007, do Tribunal Superior do Trabalho, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste convênio é a disponibilização de equipamentos de informática (microcomputador e scanner) que serão instalados nas salas da OAB/SC que atendem a Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina, mediante cessão, por parte do Primeiro Conveniente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

A disponibilização dos equipamentos tem como objetivo o atendimento à Instrução Normativa nº 30/2007, do Tribunal Superior do Trabalho, para uso exclusivo dos advogados na utilização do STDI – Sistema de Peticionamento Eletrônico e PJe – Processo Judicial Eletrônico.

CVN 2787/2014-1





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos de Direito Público, a IN 30/07 do Tribunal Superior do Trabalho, e ainda, supletivamente, dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

I – O **Primeiro Convenente** se obriga a:

a) disponibilizar e atualizar os equipamentos de informática (microcomputador e scanner), enquanto permanecer em vigor a Instrução Normativa nº 30/2007, do Tribunal Superior do Trabalho e o interesse da Administração, sem limitação de uso, e sem direito a pagamento;

b) responsabilizar-se pelas instalações física e lógica dos equipamentos;

c) conectar os computadores à rede de dados do Primeiro Convenente, com acesso exclusivo aos sites do Judiciário Brasileiro;

d) prover a quantidade de equipamentos necessária para o atendimento, em cada local de instalação, de acordo com o sugerido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

e) treinar o funcionário da OAB/SC responsável pelos equipamentos, para que o mesmo possa operará-los de forma correta e segura, tanto do ponto de vista físico quanto lógico;

f) acompanhar a execução do presente convênio, através do fiscal indicado na cláusula quinta, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização de seu objeto a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do Segundo Convenente.

II – O **Segundo Convenente** se obriga a:

a) assegurar as condições físicas para a instalação do equipamento, onde possa ser acessado pelos advogados interessados;

b) providenciar a disponibilização de espaço físico necessário para a instalação;

c) providenciar as instalações elétricas necessárias para a instalação dos equipamentos, de acordo com as especificações destes, devendo ser, no mínimo, uma tomada tripolar com fios neutro, fase e terra, feita de acordo com as normas de instalações elétricas;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

d) providenciar mobiliário (mesas e cadeiras), tanto para acomodar os equipamentos quanto para os usuários;

e) responsabilizar-se pela segurança física, alocando os equipamentos em locais seguros e protegidos;

f) responsabilizar-se pela segurança lógica dos equipamentos, tomando as medidas necessária de acordo com as orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Primeiro Convenente;

g) observar para que os equipamentos sejam utilizados, exclusivamente para os fins a que se propõem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução do convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelos Chefes dos Setores de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandado nos Fóruns Trabalhistas, pelos Diretores das Varas do Trabalho e Chefes das Unidades Judiciárias Avançadas – UJA, onde os equipamentos estiverem instalados, ou por servidor(es) por eles indicado(s), (neste caso, a(s) indicação(ões) deverá(ão) ser juntada(s) ao processo correspondente e informada ao Segundo Convenente, através das seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente convênio, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) relatar por escrito à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Primeiro Convenente as eventuais irregularidades.

**CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

É vedada a transferência ou cessão total ou parcial deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, através de termos aditivos, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no seu art. 65.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS**

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada(s) por seu(s) empregado(s), e/ou proposto(s), caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**Parágrafo único** - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, falha ou erro, causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo de convênio reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devendo ser executado fielmente pelos convenientes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que o regem, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

§ 1º - Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Segundo Conveniente e o Primeiro Conveniente.

§ 2º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.

§ 3º - O disposto neste convênio não poderá ser alterado ou emendado pelos convenientes, a não ser por meio de aditivos.

**CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO**

O Primeiro Conveniente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
12ª REGIÃO**

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as questões jurídicas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 10 de junho de 2019.

**Primeiro Convenente:**

**Mari Eleda Migliorini  
Desembargadora do Trabalho-Presidente  
TRT 12ª Região**

**Segundo Convenente:**

**Rafael de Assis Horn  
Presidente  
OAB/SC**

*Convênio/19CVN5376\_Processo Eletrônico\_OAB\_EDV.odt*